

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5001451-78.2020.8.24.0050



04/12/2024	570	Administrador Judicial	Apresentou RAP e RIP							Aguardando o julgamento da classificação de crédito do Estado de Santa Catarina, para apresentar a continuidade dos pagamentos.
------------	-----	------------------------	----------------------	--	--	--	--	--	--	---



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

STEEL METALMECANICA LTDA - FALIDA

Autos falência nº 5001451-78.2020.8.24.0050

Analisado até 07/03/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
11/06/2021	5001531-08.2021.8.24.0050	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 59.718.257,05 (TRIBUTÁRIO) R\$ 49.509.100,69. (MULTA) R\$ 15.727.223,20 (HONORÁRIOS)	Apresentou pedido de reconhecimento e habilitação dos impostos e honorários de sucumbência	-	-	-	Concordou com os valores apresentados, da seguinte forma: • Encargos legais – R\$ 15.727.223,20 (art. 83, III) • Tributário – R\$ 59.718.257,05 (art. 83, III) • Multas – R\$ 49.509.100,64 (art. 83, VII)	Não há interesse	Sim	117	Sim	Foi julgado da seguinte forma: R\$15.727.223,20 (encargos legais) e R\$59.718.257,05 (tributário), no quadro geral de credores, na classe dos créditos tributários concursais (art. 83, III, da Lei 11.101/2005), assim como o valor de R\$49.509.100,64 (multas) na classe das multas contratuais e penas pecuniárias
09/10/2024	5000250-09.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76		Primeiramente deixou de apresentar valores, Porém intimado apresentador valores em aberto.				Concordou com os valores apresentado, sendo especialemtn de custa.					Aguardando decisão.
09/10/2024	5000251-91.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE POMERODE	83.102.251/0001-04	Informou que não existe crédito a ser habilitado	Informou que não existe crédito a ser habilitado				Requeru a extinção da demanda, considerando não haver dívida.		Sim	13	Sim	Considerando não haver dívida o processo foi arquivado.

Evento 577

Evento:

PETICAO

Data:

28/03/2025 16:51:34

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

5001451-78.2020.8.24.0050/SC

Sequência Evento:

577



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ
DO SUL – SANTA CATARINA.**

Autos: Falência nº 5001451-78.2020.8.24.0050

MASSA FALIDA STEEL METALMECÂNICA EIRELI

GILSON AMILTON SGROTT na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL, e** devidamente nomeado junto aos Autos da Falência em epígrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS

Conforme relatado no ev. 559, o presente processo aguardava o deslinde dos incidentes de crédito para dar continuidade aos pagamentos, bem como encaminhar para o seu encerramento.



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Dessa forma, registra-se que último incidente pendente teve seu julgamento, podendo assim dar a continuidade no pagamento.

Na relação apresentada no ev. 492, os próximos credores a receberem eram o pagamento das custas processuais e finais, bem como o rateio entre os credores tributário.

Assim, no incidente de classificação nº 5000251-91.2024.8.24.0536, apresentado pelo Município de Pomerode-SC, foi arquivado devido ao pagamento das dívidas que se referiam ao IPTU durante a falência.

Já o incidente de classificação nº 5000250-09.2024.8.24.0536, reconheceu para o Estado de Santa Catarina, exclusivamente na classe do art. 84, IV da Lei 11.101/05, ou seja, custas processuais na quantia de R\$ 11.305,07.

Por fim, o incidente de classificação nº 5001531-08.2021.8.24.0050, reconheceu para a Fazenda Nacional os seguintes valores: R\$15.727.223,20 (encargos legais) e R\$59.718.257,05 (tributário), no quadro geral de credores, na classe dos créditos tributários concursais (art. 83, III, da Lei 11.101/2005), assim como o valor de R\$49.509.100,64 (multas) na classe das multas contratuais e penas pecuniárias (art. 83, VII, da Lei 11.101/2005).



Gilson A. Sgrott
ADVOCADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Informa que existe disponível para o pagamento dos credores a quantia de R\$ 556.692,68 (quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).

Assim, apresenta a atual relação de credores com os julgamentos dos incidentes de classificação de crédito público.

4 – PAGAMENTOS CREDITORES

Atendendo a determinação judicial, apresenta o rol de pagamento na forma do artigo 83 e 84 da LFRE, sendo o seguinte:

Classe	Credor	Objeto	Valor Atual
Art. 84 – III	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC	Custas do processo falimentar	Já reservado sub conta nº – aguardar encerramento para o pagamento.
Art. 84 – IV	Custas - Estado SC	Custas	R\$ 11.305,07
Art. 83 – III	União e Encargos legais	Classe tributário	Rateio no percentual aos credores - Conforme relação abaixo:

N. Inscrição	Origem	Valor	Percentual de cada credor	Valor disponível
União Federal	5001531-08.2021.8.24.0050	R\$ 59.718.257,05	79,15%	R\$ 431.689,22
Encargos Legais	5001531-08.2021.8.24.0050	R\$ 15.727.223,20	20,85%	R\$ 113.688,39
Total		R\$ 75.445.480,25		R\$ 545.377,61



OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Os valores podem ser liberados diretamente aos credores ou liberação para essa Administração Judicial com a posterior prestação de contas.

Entende que após essas liberações, o processo deve ser encerrado, considerando que vai ocorrer o esvaziamento de todos os valores da Massa Falida.

Apresentará o relatório final após o pagamento dos credores indicados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brusque, 28 de março de 2025

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Administrador Judicial.



Extrato de Subconta - 2005003368

Processo: **5001451-78.2020.8.24.0050**

Comarca: **Reg. de Falências e Rec.-Jaraguá do Sul**

Vara: **Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais**

Subconta: **2005003368**

Titular: **STEEL METALMECANICA LTDA**

Saldo: **R\$ 556.692,68** em **28/03/2025**

Juros (total/período): **R\$ 13.702,13/2.769,62**

Correção (total/período): **R\$ 2.591,47/408,66**

Movimentações

Filtro do extrato: Resumo

Sequencial	Data	Valor (R\$)	Usuário	Documento	Complemento	Movimentação
1	20/07/2020	0,00	Ana Hennemann Alonso		criação através de guia de depósito gerada via Internet	Criação de subconta
2	20/07/2020	84,00	Ana Hennemann Alonso	100000001648437	Gilson A. Sgrott	Emissão de guia de depósito
3	20/07/2020	84,00	Ana Hennemann Alonso	100000001648437	Dinheiro que estava na empresa.	Depósito efetuado
106	11/10/2024	303.377,67	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2105010230: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada
107	11/10/2024	14.041,54	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2105010140: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada
108	11/10/2024	3.442,98	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2105010267: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada
109	11/10/2024	54.435,75	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2105006200: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada
110	11/10/2024	1.383,18	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2105010042: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada
111	11/10/2024	40.160,61	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2105006282: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada
112	11/10/2024	38.019,65	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2105009266: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada
113	11/10/2024	3.067,74	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2405000287: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada
114	11/10/2024	32.839,65	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2105010285: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada

Sequencial	Data	Valor (R\$)	Usuário	Documento	Complemento	Movimentação
115	11/10/2024	2.979,21	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2105010294: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada
116	11/10/2024	6.581,54	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2453601034: Unificação de saldo das subcontas: 210501023	Transferência interna - Entrada
117	11/10/2024	6.581,54	Anderson Roque Brandino		Dest: 2453601034: Ordem Judicial	Transferência interna - Saída
118	11/10/2024	46.567,10	Anderson Roque Brandino		CNJ: 50014517820208240050 Origem: 2305011457: Ordem Judicial	Transferência interna - Entrada

Informações obtidas do Sistema de Depósitos Judiciais.
Documento gerado eletronicamente por GILSON AMILTON SGROTT em 28/03/2025 16:02:11.

STEEL METALMECANICA LTDA			
CLASSE CUSTAS PROCESSUAIS			
N. Inscrição	Origem		Valor
Estado de Santa Catarina	5000250-09.2024.8.24.0536		R\$ 11.305,07
Total			R\$ 11.305,07

STEEL METALMECANICA LTDA			
CLASSE TRIBUTARIO			
N. Inscrição		Origem	
		Valor	
União Federal		5001531-08.2021.8.24.0050	R\$ 59.718.257,05
Encargos Legais		5001531-08.2021.8.24.0050	R\$ 15.727.223,20
Total			R\$ 75.445.480,25

STEEL METALMECANICA LTDA			
CLASSE QUIROGRAFARIO			
NOME	CNPJ	ENDEREÇO	VALOR
RJ Fomento Comercial Ltda	05.566.686/0001-04	Rua Duque de Caxias nº 15 Sl 102 Gaspar SC	R\$ 588.653,33
OI S/A	76.535.764/0001-43		R\$ 1.025,29
TOTAL			R\$ 589.678,62

STEEL METALMECANICA LTDA			
CLASSE MULTAS			
N. Inscrição	Origem	Valor	
União Federal (Multa)	5001531-08.2021.8.24.0050	R\$	49.509.100,64
Total		R\$	49.509.100,64

Evento 578

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

07/04/2025 15:33:10

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5001451-78.2020.8.24.0050/SC

Sequência Evento:

578



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001451-78.2020.8.24.0050/SC

AUTOR: STEEL METALMECANICA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa STEEL METALMECÂNICA LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 21/11/2024 e encontra-se encartada no evento 562.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 570.1 e 576.1: A Administração Judicial apresentou os Relatórios de Andamentos Processuais e os Relatórios de Incidentes Processuais.

- Evento **577.1**: A Administração Judicial informou que todos os incidentes de classificação de crédito público já encontravam-se julgados e apresentou plano de rateio para o pagamento dos credores tributários.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da fase de pagamento dos credores

Denota-se, do presente feito, que vários pagamentos já foram realizados em favor dos credores trabalhistas, a classe de credores trabalhistas foi totalmente quitada, sendo que a próxima classe diz respeito aos créditos tributários.

Ademais, em que pese o montante depositado em juízo (R\$556.692,68) não ser suficiente para a integral quitação da classe dos credores tributários, não há prejuízo de que o pagamento ocorra de forma proporcional.

(i) Da apresentação do plano de rateio de pagamentos evento 577.1

a) Anoto que, em se tratando da classe dos credores tributários, desnecessária a publicação de edital, bastando a intimação eletrônica das Fazendas Públicas para indicação de seus dados bancários no prazo de 5 dias. Registre-se que os créditos devidos para a Fazenda Nacional serão pagos independentemente da indicação de dados bancários, mediante expedição de alvará na modalidade "DJE/GDJE", com posterior conversão em renda, o que dispensa a intimação;

b) Após a indicação dos dados bancários, expeça-se alvará em favor das Fazendas Públicas, do montante indicado no plano de rateio de pagamentos.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, continue classificando suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta

no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos **570.1** e **576.1**. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310074125808v19** e do código CRC **f4cec595**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 07/04/2025, às 15:33:10

5001451-78.2020.8.24.0050

310074125808 .V19

Evento 586

Evento:

PETICAO

Data:

15/04/2025 16:49:01

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO

Processo:

5001451-78.2020.8.24.0050/SC

Sequência Evento:

586



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL - SANTA CATARINA.

Autos: Recuperação Judicial nº 5001451-78.2020.8.24.0050

STEEL METALMECANICA LTDA – MASSA FALIDA

SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL, na condição de **ADMINISTRADORA JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT** vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar em anexo o Relatório Dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório Dos Incidentes Processuais (RIP).

Nestes Termos, é a manifestação.

Brusque, 15 de abril de 2025.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial.



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

STEEL METALMECANICA LTDA – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 5001451-78.2020.8.24.0050

Verificado na data de 15/04/2025 até o ev.585

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
27/11/2023	436	2ª Vara da Comarca de Pomerode	Ofício solicitando que ocorra a informação quando do encerramento da presente Falência.	Não	Não	Não	Não	-	-	Informará o encerramento da Falência, assim que ocorrer.
14/12/2023	463	Cartório	Comprovante de pagamento da restituição.	Não	Sim	Não	Sim	421	Não	Foi realizado a restituição devida a União. Encerrado.
06/02/2024	475	Município de Pomerode	Manifestação informando os valores em aberto.	Não	Sim	Não	Sim	542	Não	Determinado a instaurar o incidente de classificação de crédito público, já realizado pelo cartório autos nº 5000251-91.2024.8.24.0536. Encerrado.
01/03/2024	485	Resposta da Caixa Econômica Federal	A Caixa apresentou sua resposta ao ofício encaminhado pelo Juízo.	Não	Não	Não	Não	-	-	Resposta encaminhada pela Caixa, sem continuidade considerando o encerramento do pagamento da restituição. Encerrado.
11/04/2024	502	5ª Vara Cível da Comarca de Blumenau	Informação da remessa de valores para a subconta vinculada a presente Falência	Não	Sim	Não	Sim	542	-Não	Esse AJ atua como Advogado no presente processo, sendo que determinou a remessa para os presentes autos, o qual foi realizado, porém foi equivocadamente para a subconta vinculada a remuneração do AJ, solicitou-se a retirada, fato já realizado pelo cartório ev. 557. Encerrado.
16/04/2024	503	2ª Vara da Comarca de Pomerode	Ofício solicitando que ocorra a informação quando do encerramento da presente Falência.	Não	Não	Não	Não	-	-	Informará o encerramento da Falência, assim que ocorrer.
09/07/2024	524	Estado de Santa Catarina	Manifestação do Estado de SC, o qual apresentou a dívida com a Falida.	Não	Sim	Não	Sim	542	Não	Determinado a instaurar o incidente de classificação de crédito público, já realizado pelo cartório autos nº 5000250-09.2024.8.24.0536. Encerrado.



02/09/2024	538	Administrador Judicial	Manifestação do AJ para instaurar incidente de classificação de crédito público. Publicação do quadro de credores. Pagamento das custas. Retirada do valor depositado equivocadamente na subconta reservada remuneração do AJ. Unificação das subcontas.	Não		Não	SIM	542	Não	Determinações instaurar incidente de classificação de crédito público. Reserva das custas finais. Retirada do valor de R\$ 46.567,10 da subconta reservada a remuneração do AJ. Unificação das subcontas. Encerrado
08/10/2024	548 e 549	Cartório - Edital	Publicação do Edital do quadro geral de credores.	Não	Sim	Não	Sim	542		Cartório cumpriu com as determinações da decisão de ev. 542. Encerrado.
15/10/2024	553	Cartório	Apresentou o resultado da busca de ativos.	Não	Sim	Não	Sim	542		Cartório cumpriu com as determinações da decisão de ev. 542. Encerrado.
21/10/2024	557	Cartório	Informando que realizou a retirada do depositado equivocado na subconta reservada ao AJ. Reserva das Custas. Unificação das subcontas;	Não	Sim	Não	Sim	542		Cartório cumpriu com as determinações da decisão de ev. 542. Encerrado.
28/10/2024	559	Administrador Judicial	Informou sobre o andamento do feito e entendeu ser necessário aguardar o julgamento dos incidentes de classificação de crédito público para dar continuidade aos pagamentos.	Não	-	Não	Sim	562	Não	Deverá aguardar em cartório até o julgamento das classificações de crédito público.
21/11/2024	562	Juízo da Falência	Determinou que o feito deverá aguardar em cartório até o julgamento das classificações de crédito público.	Não	Nesta Data	Não	-	-	Não	Aguarda em cartório.
04/12/2024	570	Administrador Judicial	Apresentou RAP e RIP	-	-	-	-	-	-	Aguardando o julgamento da classificação de crédito do Estado de Santa Catarina, para apresentar a continuidade dos pagamentos.



07/03/2025	576	Administrador Judicial	Informou que apresentará os comprovantes de pagamento quando ocorrer o julgamento dos incidentes de classificação de crédito público, e aguarda exclusivamente o julgamento do incidente do Estado de Santa Catarina nº 5000250-09.2024.8.24.0536. Em anexo apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).	-	-	-	-	-	-	-
28/03/2025	577	Administrador Judicial	Manifestou-se acerca dos pagamentos, informando a quantia existente disponível para o pagamento dos credores, apresentando também a relação de credores com os julgamentos dos incidentes de classificação de crédito público	-	-	-	Registrou que o montante depositado em juízo não é suficiente para a quitação da classe dos credores tributários, sendo assim, não há prejuízo de que o pagamento ocorra de proporcionalmente. Desse modo, intimou as Fazendas Públicas para indicação de seus dados bancários.	578	-	-
07/04/2025	578	Juiz falimentar	Registrou que o montante depositado em juízo não é suficiente para a quitação da classe dos credores tributários, sendo assim, não há prejuízo de que o pagamento ocorra de proporcionalmente. Desse modo, intimou as Fazendas Públicas para indicação de seus dados bancários.	-	-	-	-	-	-	-
07/04/2025	581	Cartório	Intimação Fazenda do Estado de Santa Catarina							Aguardando manifestação pelas Fazendas Públicas.
07/04/2025	583	Cartório	Intimação Fazenda da União - Fazenda Nacional							Aguardando manifestação pelas Fazendas Públicas.



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

STEEL METALMECANICA LTDA – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 5001451-78.2020.8.24.0050

Verificado na data de 15/04/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida / Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
11/06/2021	5001531-08.2021.8.24.0050	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$59.718.257,05 (TRIBUTÁRIO) R\$49.509.100,69. (MULTA) R\$15.727.223,20 (HONORÁRIOS)	Apresentou pedido de reconhecimento e habilitação dos impostos e honorários de sucumbência	-	-	-	Concordou com os valores apresentados, da seguinte forma: Encargos legais – R\$ 15.727.223,20 (art. 83, III) • Tributário – R\$ 59.718.257,05 (art. 83, III) • Multas – R\$ 49.509.100,64 (art. 83, VII)	Não há interesse	Sim	117	Sim	Foi julgado da seguinte forma: R\$15.727.223,20 (encargos legais) e R\$59.718.257,05 (tributário), no quadro geral de credores, na classe dos créditos tributários concursais (art. 83, III, da Lei 11.101/2005), assim como o valor de R\$49.509.100,64 (multas) na classe das multas contratuais e penas pecuniárias
09/10/2024	5000250-09.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76		Primeiramente deixou de apresentar valores, porém intimado apresentador valores em aberto.				Concordou com os valores apresentado, sendo especialmente de custa.		Sim	44	Não	Acolhido o pedido para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Estadual, no valor de R\$ 11.305,07, na classe dos créditos tributários concursais.
09/10/2024	5000251-91.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE POMERODE	83.102.251/0001-04	Informou que não existe crédito a ser habilitado	Informou que não existe crédito a ser habilitado				Requeru a extinção da demanda, considerando não haver dívida.		Sim	13	Sim	Considerando não haver dívida o processo foi arquivado.